

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 277/2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando o disposto no art. 3°, IX, Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e no art. 5°, III, Decreto 5.825, de 29 de junho de 2006,

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir o Programa de Avaliação de Desempenho por Competências aplicável aos Integrantes da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, lotados na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia UFRB, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e regulamentado no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006.
- Art. 2º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal dará cumprimento às normas ora definidas no Programa Avaliação de Desempenho por Competências, bem como adorará os procedimentos legais visando dar publicidade ao mesmo.
- Art. 3º O Programa de Avaliação de Desempenho objeto desta Portaria será aplicado na sua plenitude a partir de 02 de janeiro de 2009, anualmente, para os servidores técnico-administrativos estáveis e em estágio probatório, sendo que a avaliação de desempenho ocorrerá sempre no mês de outubro.

Disposições Transitórias

Art. 4º - Os servidores técnico-administrativos estáveis e em estágio probatório que até a data de assinatura desta Portaria não tenham sido avaliados e/ou os com avaliação prevista para ocorrerem até 31 de dezembro de 2008 serão submetidos a avaliação de desempenho durante o mês de setembro de 2008. A pontuação da avaliação observará a média aritmética resultante da auto-avaliação e

da avaliação da chefia imediata de cada servidor técnico-administrativo estável ou em estágio probatório.

§1º - Os servidores técnico-administrativos estáveis e em estágio probatório quando avaliados com média aritmética igual ou superior a 5,1 (cinto vírgula um), observado a pontuação contida no novo Programa de Avaliação de Desempenho, farão jus a progressão por mérito profissional a luz do disposto no V, § 1º, art. 8º, Decreto nº 5.825, de 26 de junho de 2006.

§2º - A Comissão Interna de Supervisão – CIS em atenção ao disposto § 3º, art. 22, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, regulamentado pelo § 3º, art. 5º, do Decreto nº 5.825, acompanhará e fiscalizará a apuração da conclusão dos trabalhos intrínsecos a avaliação de desempenho, no que tange a média aritmética referida no Parágrafo 1º.

§3º - A PROGEP enviará por oficio os formulários de auto-avaliação e avaliação da chefia, respectivamente para todos os servidores técnico-administrativos e chefe imediato dos mesmos até o dia 01 de setembro de 2008, sendo que ambos, os servidores técnicos e seus respectivos chefes imediatos deverão preencher e assinar os referidos formulários, impreterivelmente até o dia 30 de setembro de 2008.

§4º - Essas disposições de cunho transitório regularizarão as pendências as situações de avaliações de desempenho dos técnico-administrativos estáveis e em estágio probatório pendentes e não concluídas até a data de assinatura desta, surtindo todos os seus efeitos legais e/ou financeiros a partir da data do cumprimento do interstício para a progressão por mérito profissional na carreira de que trata o art. 10-A, da Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e, revoga a partir da mesma a Portaria nº 046/2007, de 07 de fevereiro de 2007 e a Portaria nº 123/2007, de 29 de junho de 2007.

Cruz das Almas, Ba., 14 de julho de 2008.

Paulo Gabriel Soledade Nacif